



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



## PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 24 /2016

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.119/2015, que alterou a Lei Municipal nº. 001/1997, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso XXI da Lei Municipal nº. 1.119/2015 e inclui as alíneas "f" e "g", que passará a dispor com a seguinte redação:

*XXI - Ao cargo de Diretor de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento, competem às seguintes atribuições:*

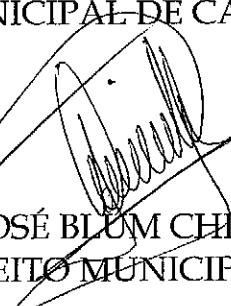
*f) traçar diretrizes a fim de promover o turismo municipal, bem como organizar e desenvolver projetos na área de atuação.*

*g) propiciar o fortalecimento e o crescimento do turismo no município de Carambeí, visando intensificar sua contribuição para geração de renda, ampliação do mercado de trabalho, elevação dos padrões de bem estar social, integração estadual e valorização do patrimônio natural e cultural da região.*

**Art. 2º** - Suprime a alínea "a" do inciso III da Lei Municipal nº. 1.119/2015, reorganizando as demais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 30 DE MARÇO DE 2016.

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2016

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do inciso XXI da Lei Municipal nº. 1.119/2015 bem como incluir as alíneas "f" e "g", no referido artigo as quais dispõem sobre as atribuições alusivas ao cargo, em obediência aos princípios da administração pública. Visa, ainda, como forma de adequação do quadro de funcionário, a supressão da alínea "a" do inciso III da referida Lei, uma vez que a Secretaria de Administração e Negócio Jurídicos é competente para nortear o sistema jurídico do Executivo Municipal.

Além disso, o objeto da presente proposição também possui como escopo dar cumprimento constitucional a referida legislação, bem como facilitar o manuseio quer seja, pelos gestores, legisladores e operadores do direito da legislação aplicável ao Executivo Municipal no que tange aos seus servidores comissionados.

Assim, dispomos o presente Projeto para apreciação e consequente aprovação junto ao Poder Legislativo Municipal.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL